



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº 23/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Renovação da locação do imóvel situado na Rua Zuleide Galvão Lins, nº 55, bairro Santa Luzia, Gravatá/PE, pelo prazo adicional de 6 (seis) meses, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria.

**PROCESSO SEI:** 2500000021.001256/2026-46

**Locador:** LIGA DESPORTIVA GRAVATAENSE;  
**CNPJ/MF nº** 08.057.457/0001-44.

## **1. INTRODUÇÃO**

Por meio do despacho nº 436 - Coordenadoria de Gestão, encaminhou para análise, o Processo SEI nº 2500000021.001256/2026-46, tendo por objeto a renovação da locação do imóvel situado na Rua Zuleide Galvão Lins, nº 55, bairro Santa Luzia, Gravatá/PE, pelo prazo adicional de 6 (seis) meses, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria.

Cumprе registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel (id. 84042949), visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

*“ exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.*

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, a resposta da SAD-PE Ofício nº 693 (ID 84218308), certifica a inexistência de imóveis públicos disponíveis que atendam à necessidade da Defensoria Pública.



Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

## 2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

### Da justificativa da necessidade administrativa

A manutenção da locação do imóvel situado na Rua Zuleide Galvão Lins, nº 55, bairro Santa Luzia, Gravatá/PE, torna-se imprescindível para que a Defensoria Pública possa dar continuidade à realização dos atendimentos prestados à população pelo núcleo instalado no município.

Ressalta-se que a locação foi inicialmente formalizada com prazo estipulado, tendo em vista a perspectiva de futura aquisição do bem. Todavia, a efetivação da compra não pôde ser concluída em razão da impossibilidade de realização da Assembleia de Associados da entidade proprietária, necessária para autorizar a alienação do imóvel.

Dessa forma, a renovação da locação apresenta-se como medida necessária à continuidade do serviço público, evitando a descontinuidade das atividades institucionais e prejuízos à população assistida.

Por isso, há imperioso interesse público na manutenção da contratação, tendo em vista que o imóvel encontra-se devidamente adequado ao funcionamento da Defensoria Pública, além de possuir localização estratégica, conforme já destacado no laudo de avaliação.

Ademais, destaca-se que o imóvel já se encontra adaptado para o funcionamento da instituição, o que evita novos custos com mudanças, instalações ou adequações estruturais, garantindo maior economicidade à Administração.

Por fim, ressalta-se que o valor mensal do aluguel do imóvel, **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, permanece compatível com o mercado, conforme previamente atestado no laudo de avaliação, evidenciando a vantajosidade da manutenção da locação.

## 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à renovação da locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

É o Parecer.

Recife, 09 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL

Data: 09/04/2026 12:09:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Beatriz Albuquerque Pascoal**  
**Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**